

VI - dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio;

VII - participar do sistema confederativo da representação sindical;

VIII - integrar o Conselho de Representantes da respectiva Federação, através de seus delegados.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do serviço de transporte por fretamento, além de pleitear a justa remuneração do mesmo, com a criação de linha de crédito a permitir o financiamento de renovação da frota;

II - incentivar e promover uma maior interação entre as empresas associadas, com o fim precípuo de conciliar os seus interesses;

III - manter serviços de assistência Jurídica, Técnico Operacional, Relações Públicas e Humanas em defesa da classe econômica e das associadas;

IV - pagar pontualmente as contribuições devidas à Federação;

V - buscar a utilização de métodos destinados à redução dos custos operacionais das empresas associadas;

VI - votar, por seu delegado representante nas eleições e outros atos de interesse da federação;

VII - zelar pela manutenção do sistema confederativo de organização sindical, buscando manter estreito relacionamento com as entidades representativas de graus superiores, tais como Federação e Confederação;

VIII - propor às autoridades medidas destinadas a combater, por todos os meios, a concorrência desleal entre as associadas e o exercício clandestino de atividades contrárias aos interesses da categoria;

IX - presidir a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e arbitragem, esta última quando solicitado.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No. 1 206132  
29 Abr 2002 - PAGINA 5/24  
Emls. RS 80,00

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;

II - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

III - vedação do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os remunerados em qualquer entidade sindical;

IV - manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.

Art. 5º - O Sindicato deverá ter, em sua sede, um livro de registro de associados contendo o número de inscrição social, data de admissão no quadro social, o nome da firma ou denominação da empresa associada, o local de sua sede, o nome, a data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios; ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao diretor que representar a empresa junto ao Sindicato.

Art. 6º - O pedido de filiação será escrito e dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado de instrumento constitutivo, bem como da última alteração, se houver, e será apreciado pela Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, devendo a deliberação ser comunicada ao interessado, por escrito, mediante aviso de recebimento - AR;

Art. 7º - Da decisão que indeferir pedido de filiação, poderá ser requerida a reconsideração, em petição devidamente fundamentada e dirigida à

*[Handwritten signatures and initials]*

Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência pelo interessado;



Art. 8º - À toda empresa que participe da categoria econômica, desde que regularmente constituída e satisfaça às exigências deste Estatuto, assiste o direito de filiação ao Sindicato;

Art. 9º - As associadas classificam-se em:

I - Fundadoras - as que participaram do ato que deliberou pela organização do SINFRECE, em 18.04.1989;

II - Efetivas - as demais associadas que apresentarem o seu pedido de admissão.

**Parágrafo único** - Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser concedido título de "sócio honorário" a pessoas que se tenham destacado na prestação de serviços ao Sindicato.

Art. 10º - São direitos das associadas:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;

II - votar e ser votada;

III - usufruir das vantagens e utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato;

IV - requerer, com um mínimo de associadas correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das integrantes do quadro social, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente justificados os motivos;

V - recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra decisões do Presidente e da Diretoria contrárias a seus interesses;

VI - propor qualquer medida reputada conveniente aos interesses da categoria representada pelo Sindicato.

3o. R.P.J. / NF 1  
Averbacao de Paulo da Silva  
Autorizado  
31/02/22.693-93

Art. 11º - São deveres das associadas;

- I - pagar pontualmente as mensalidades devidas ao Sindicato;
- II - comparecer a todas as Assembléias Gerais, Atos e Reuniões promovidas pelo Sindicato;
- III - zelar pelo bom nome do Sindicato e por seu patrimônio;
- IV - desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
- V - votar nas eleições do Sindicato, sob pena de incidir na multa imposta pela Assembléia Geral;
- VI - denunciar à Diretoria ou a Assembléia Geral, a ocorrência de atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- VII - cumprir o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 12º - Os direitos das associadas de que trata o artigo anterior, serão exercidos por seus representantes legais junto ao Sindicato, na qualidade de sócio, diretor ou procurador, devendo ser indicado um titular e um suplente, este último assumindo a representação no caso de ausência do primeiro.

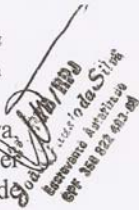
**Parágrafo único** - A indicação de que trata o presente artigo deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva que decidirá sobre a sua nomeação e exoneração.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13º - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação;





- § 1º - A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, por escrito, quando a associada violar o presente Estatuto e não tiver sofrido punições nos últimos 06 (seis) meses, salvo a hipótese de enquadrar-se em alguma das condutas ensejadoras de suspensão e/ou eliminação. É assegurado à associada interpor Recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral;
- § 2º - As penalidades de suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo ao interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral;
- § 3º - Poderão ser suspensas dos seus direitos as associadas que:
- a) sem motivo justificado, atrasarem em mais de três mensalidades;
  - b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva em suas decisões;
  - c) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada.
- § 4º - A penalidade de eliminação será aplicada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros, devendo a associada ser previamente notificada para apresentar os seus esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.
- § 5º - Poderão ser eliminadas do quadro social as associadas que:
- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
  - b) atrasarem no pagamento de mais de quatro mensalidades sindicais, ou mais de 02 (duas) contribuições extraordinárias, sem motivo justificado;
  - c) cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação sindical.
- § 6º - Para aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato, entendendo-se como tal a obediência aos seguintes preceitos:

*[Handwritten signatures and initials]*

Estado de São Paulo  
Associação  
350.022.002-20

a) que a indiciada seja notificada para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;

b) que a indiciada seja notificada para apresentar defesa, oral ou escrita, perante a Assembléia Geral;

c) que conceda à indiciada certidões, traslados ou cópia de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requeridos pela mesma.

§ 7º - Na hipótese prevista no parágrafo segundo, caberá a Diretoria que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14º - Perderá seus direitos de associada e será excluída do Sindicato, a empresa que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato.

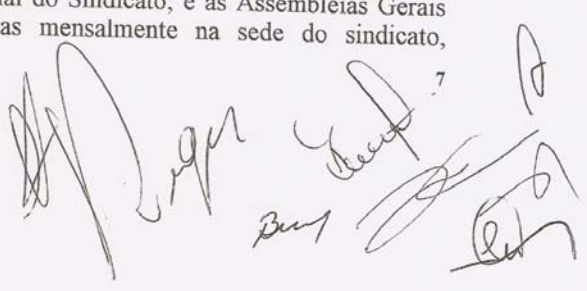
Art. 15º - As associadas que tenham sido eliminadas, desde que liquidem as suas obrigações e reabilitem-se a juízo da Assembléia Geral, poderão reingressar no Sindicato.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

##### SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções desde que obedecidas as leis vigentes e este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria das associadas presentes, que terão direito a um voto cada.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por circular, ofício, telex, telegrama, fax ou edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato; e as Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente na sede do sindicato,



independente de convocação, coincidindo com os dias de reunião da Diretoria Executiva, sendo **obrigatória** a realização de 01 (uma) reunião, até 30 (trinta) de novembro, para apreciar a previsão orçamentaria para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício anterior.

- § 1º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral será considerada instalada se tiver presente a maioria das associadas; e em segunda convocação, será instalada com a presença de qualquer número, devendo deliberar por maioria de votos.
- § 2º - Em caso de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 18º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente;

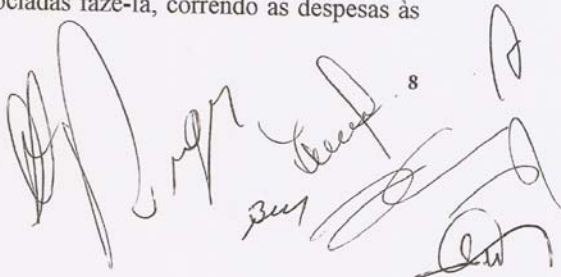
II - pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - pelas associadas, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente e devidamente assinado por, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das empresas que estiverem regulares com suas obrigações perante ao sindicato;

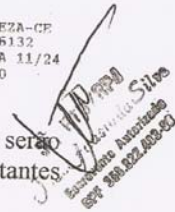
- § 1º - Quando solicitado pelas associadas, deverá constar do requerimento o motivo da convocação, sob pena de indeferimento do mesmo;
- § 2º - Para realização da Assembléia Geral Extraordinária, deverá comparecer, pelo menos, a maioria das requerentes.

Art. 19º - O Presidente não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando formulada nos termos dos incisos II e III, desde que atendido o requisito constante do parágrafo primeiro, e terá que realizá-la, no prazo de 08 (oito) dias a contar do protocolo do requerimento.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem que o Presidente tenha procedido a convocação, é facultado às interessadas associadas fazê-la, correndo as despesas às expensas do Sindicato.

 8





Art. 20º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão deliberadas as matérias para os quais foram convocadas e constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único** - O Presidente instalará a Assembléia Geral Extraordinária, a qual será presidida por uma associada, escolhida dentre as presentes.

Art. 21º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes a:

a) eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

c) formação, aplicação e alienação do patrimônio da Entidade;

d) julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades impostas às associadas;

e) pronunciamento sobre convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

f) alteração do Estatuto do Sindicato;

g) previsão orçamentaria;

h) qualquer outro assunto que a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral;

I - impor penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e às associadas;

II - estabelecer valor das mensalidades sindicais e contribuições extraordinárias;

João Augusto da Silva  
Escritório Autorizado  
CPF: 318.822.483-50

- III - deliberar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Sindicato, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas;
- IV - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- V - alterar o Estatuto do Sindicato, com a aprovação da maioria absoluta das associadas;
- VI - julgar os recursos a ela dirigidos;
- VII - destituir a Diretoria Executiva ou Diretores que infrinjam os interesses da classe econômica e o presente Estatuto;
- VIII - intervir na administração do Sindicato, nomeando uma Diretoria Provisória, quando houver destituição, renúncia ou perda do mandato da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IX - deliberar sobre a celebração de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- X - deliberar sobre outros assuntos reputados de interesse do Sindicato.
- XI - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que for convocada;

Art. 23º - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e, após a sua aprovação, assinadas pelo Presidente do Sindicato e por todas as associadas presentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, sendo com um mínimo de 01 (um) e o máximo de 03 (três) suplentes todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Único** - É permitida a reeleição sem restrição.

Art. 25º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - Diretor Técnico, Assuntos Jurídicos, Relações Sindicais e Assuntos Especiais.

Art. 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o disposto neste Estatuto, administrando com zelo o patrimônio social e promovendo o bem-estar geral das associadas e da classe econômica;
- II - fixar a política e diretrizes de funcionamento do Sindicato;
- III - submeter o balanço financeiro ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V - convocar, por maioria de votos de seus Diretores, Assembléia Geral Extraordinária;
- VI - selecionar, contratar e demitir empregados do Sindicato, consoante as necessidades do serviço, fixando os respectivos salários;
- VII - submeter à apreciação da Assembléia Geral os pedidos de filiação;
- VIII - adquirir, alienar e doar bens móveis, bem como ampliar instalações, desde que necessário ao funcionamento do Sindicato, em deliberação, por maioria absoluta de seus membros;
- IX - decidir sobre a nomeação e exoneração dos representantes das associadas;

*Handwritten signature*  
3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Escritório Autorizado  
CPF: 988.822.883-92

*Handwritten signatures*  
11



X - celebrar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;

XI - aplicar as penalidades de advertência ou suspensão.

**Parágrafo único** - Os suplentes de Diretores e do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Diretoria Executiva, entre os eleitos, e convocados pelo Presidente para ocupar os cargos titulares nos casos de impedimento temporário, falta ou vacância.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 27º - São atribuições do Presidente:

I - representar o Sindicato em Juízo, perante a Administração Pública e à comunidade em geral;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - instalar e/ou presidir as Assembléias Gerais;

IV - coordenar a elaboração de relatório anual sobre as atividades e despesas do Sindicato;

V - emitir cheque em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - assinar atos de gestão financeira e correspondência oficial do Sindicato;

VII - coordenar contatos políticos e negociações do Sindicato;

VIII - convocar os suplentes de Diretores e do Conselho Fiscal, nos casos de falta, impedimento temporário ou vacância;

IX - delegar atribuições, total ou parcialmente, aos Diretores ou representantes das associadas junto ao Sindicato;

X - coordenar as comissões de trabalho.

12

3o. Miro  
João G. de A. Miro  
Secretaria de Administração  
029 281.122.4100

Art. 28º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas;

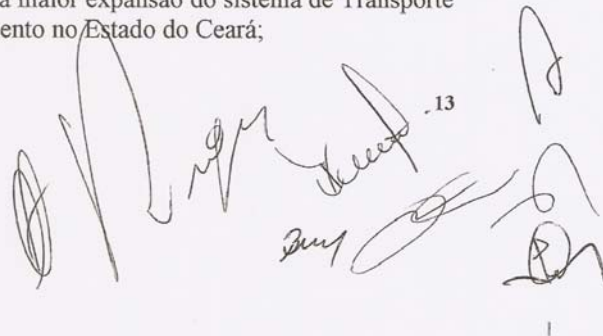
**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento prevista no inciso I deste artigo, o substituto do Vice-Presidente será escolhido pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente para este fim.

Art. 29º - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos e financeiros;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromisso do Sindicato, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando conta à Diretoria Executiva;
- IV - providenciar e apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Mensais até o dia 20 do mês seguinte, bem como o Balanço Anual;
- V - controlar e orientar os serviços gerais
- VI - controlar o patrimônio do Sindicato;

Art. 30 - São atribuições do Diretor Técnico, Assuntos Jurídicos, Relações Sindicais e Assuntos Especiais;

- I - dirigir o Departamento Técnico;
- II - coordenar a realização de pesquisas, estudos, trabalhos, análises e planejamentos relacionados com os assuntos técnico-operacionais;
- III - atuar juntamente com o Presidente nos órgãos dos poderes permitentes, buscando uma maior expansão do sistema de Transporte de Passageiros por Fretamento no Estado do Ceará;

 -13  
1

João Paulo da Silva  
Emprego Assessoria  
899 200.022.022-99

- IV - desenvolver e acompanhar estudos de sistemas e aperfeiçoamentos do serviço de Transporte de Passageiros por Fretamento no Estado do Ceará;
- V - acompanhar as alterações propostas pelos órgãos de gerência;
- VI - coordenar e informar as associadas os trabalhos desenvolvidos no âmbito judicial;
- VII - promover entendimento em questões de interesse geral da classe econômica;
- VIII - manter-se atualizado com a legislação pertinente do Departamento;
- IX - acompanhar as decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho acerca dos dissídios coletivos;
- X - participar das reuniões destinadas a deliberar acerca dos acordos e convenções coletivas de trabalho entre o Sindicato patronal e o Sindicato dos Trabalhadores, procurando relacionar as principais reivindicações e concessões obtidas quando da celebração dos mesmos.
- XI - coordenar a prestação de assistência jurídica e judiciária às associadas;
- XII - acompanhar e manter a Diretoria Executiva informada sobre o andamento de projetos de lei em tramitação nas Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e do Congresso Nacional acerca de assuntos de interesse da classe econômica.
- XIII - coordenar a realização de seminários, palestras, conferências e cursos de treinamento para as associadas;
- XIV - desenvolver estudos e trabalhos destinados ao aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de operação e manutenção;
- XV - manter atualizado o arquivo sobre todas as matérias referentes ao Transporte de Passageiros por Fretamento.

14



11/11/03  
Sindicato de Trabalhadores de Silos  
Carteira Autorizada  
SPX 370.822.983-00

XVI - solucionar todas as questões especiais, não relacionadas com as áreas especificadas nos artigos anteriores, sempre que convocadas pelo Presidente;

Art. 31º - Os diretores votarão, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria Executiva, competindo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 32º - Os Diretores suplentes poderão, a critério da Diretoria Executiva, e por convocação do Presidente, atuar efetivamente nos trabalhos do Sindicato.

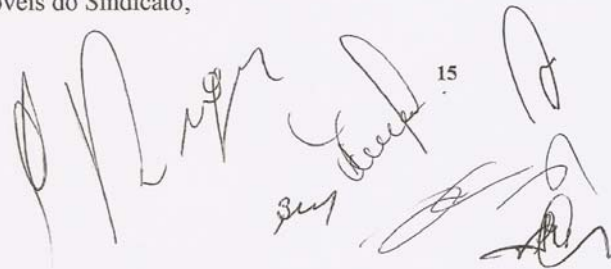
Art. 33º - O Sindicato terá 01 (um) Delegado no Conselho de Representantes da Federação e 01 (um) Suplente, nomeados pela Diretoria, cabendo preferencialmente ao Presidente a vaga como Delegado.

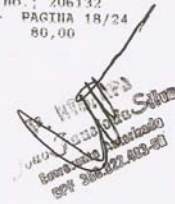
#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia juntamente com 01 (um) a 02 (dois) suplentes, cuja competência ficará limitada à fiscalização da gestão financeira e patrimônio da entidade.

Art. 35º - É obrigatório o parecer prévio do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

- I - nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam
- II - nas previsões orçamentarias;
- III - na constituição de créditos adicionais;
- IV - na venda de bens imóveis do Sindicato;

  
15



## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada em Assembléia Geral das associadas, convocada na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 37º - A eleição referida no artigo anterior deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato vigente, sendo a respectiva data fixada em reunião da Diretoria Executiva, designados também os componentes da mesa a ser composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, que não concorram a cargos eletivos, podendo ser representantes dos associados ou não.

Art. 38º - Serão realizadas eleições suplementares sempre que vagarem 03 (três) ou mais cargos e não haja suplentes para substituí-los.

**Parágrafo único** - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 39º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os Diretores, Sócios-Gerentes ou Representantes Legais das associadas, que estejam há pelo menos 01 (um) ano no exercício da atividade econômica, e com o mínimo de 06 (seis) meses de filiação junto ao Sindicato.

**Parágrafo único** - O cargo de Presidente será ocupado, obrigatoriamente, pelo titular, Sócio/Gerente ou Diretor/Acionista da associada.

### SEÇÃO II DO ELEITOR

  
16  
1



Art. 40º - São condições para o exercício do voto:

I - ter a associada mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - estar regular com o pagamento de suas obrigações pecuniárias.

Art. 41º - A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas através de seus representantes legais.

**Parágrafo único** - O voto poderá ser processado, ainda por procuração específica;

### SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 42º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital resumido em jornal local ou através de correspondência devidamente protocolada.

Art. 43º - O edital ou a correspondência a que se refere o artigo será feito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito, devendo especificar:

I - dia, hora e local da votação e a apuração;

II - prazo para registro de chapas;

III - horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;

IV - dia, hora e local da 2ª convocação;

V - prazo para a impugnação de candidatos.

### SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

 17

100.012.2483  
2012/04/29  
Extermo Autorizado  
ESP 300.022.002.00

Art. 44° - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato qualquer candidato dela integrante e deverá conter:

- I - qualificação do candidato, bem como sua assinatura;
- II - nome da sociedade ou empresa associada onde exerce sua atividade;
- III - cargo que nela ocupa;
- IV - comprovante de que são diretores ou sócios-gerentes das empresas que representam.

**Parágrafo único** - A chapa deverá conter os nomes dos candidatos, vinculados aos respectivos cargos que irão concorrer, e o número mínimo de suplentes.

Art. 45° - Será de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital resumido ou correspondência, o prazo para registro de chapas e de 05 (cinco) dias contados da data da publicação ou conhecimento da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos, que após cientificados terão 48 (quarenta e oito) horas para formalizar recurso dirigido ao Presidente, que convocará a Assembléia Gral para apreciá-lo em até 05 (cinco) dias.

Art. 46° - Será indeferido o registro de chapa que for apresentada fora do prazo e sem a documentação exigida.

Art. 47° - As chapas, terminado o prazo para registro, serão publicadas em um jornal oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, ou encaminhadas através de circular as associadas, para que delas tomem conhecimento.

**SEÇÃO V  
DO QUOREM**

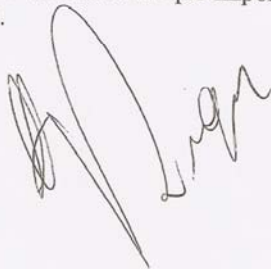
18

11/07/02  
11/07/02  
Sitem  
Sistema Automatizado  
CPF: 000.000.000-00

- Art. 48º - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeira convocação, mais de 2/3 (dois terços) das associadas que estiverem em condições de voto; e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, o qual será válido com qualquer número de associadas presentes.
- Art. 49º - Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumpridas as exigências ao artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas em condições de voto; em segunda convocação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos das associadas presentes.
- Art. 50º - Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda; persistindo o empate, será convocada nova eleição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 51º - A Diretoria Executiva baixará normas complementares referentes às eleições, inclusive fixando datas, que só entrarão em vigor após o *referendum* da Assembléia Geral.

#### SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 52º - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos seguintes casos:
- I - automaticamente, quando:
- a) - deixar, por si ou pela sociedade, empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social do Sindicato;
  - b) - falta, sem motivo justificado previamente comunicado ao Presidente, sucessivamente, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respectivamente;
  - c) - aceitar ou solicitar transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo.



19



II - a juízo da Assembléia Geral, quando:

- a) - violar este Estatuto;
- b) - dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) - desempenhar as funções para as quais foi eleito com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízo para a classe econômica.

Art. 53° - As renúncias dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 54° - Tratando-se de renúncia do Presidente, será esta dirigida por escrito ao seu substituto legal que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

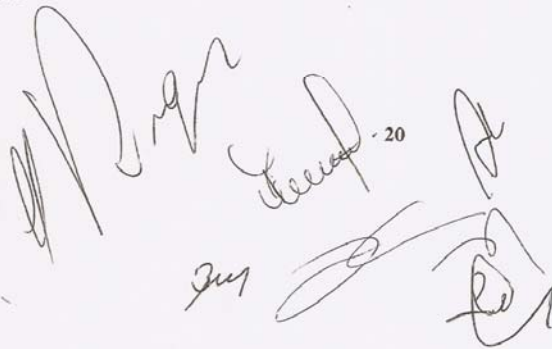
Art. 55° - Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para formação de uma Diretoria Provisória e para a realização de eleições gerais, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 56° - O Patrimônio do Sindicato compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos em seu nome.

Art. 57° - São fontes de receita do Sindicato:

- I - contribuições sindicais;
- II - contribuições extraordinárias
- III - doações;

 - 20

IV - rendas diversas;

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

1o. 07/07/2002  
Júlio César de Sá  
Emprego Autônomo  
CPF 358.822.889-02

Art. 58º - O Sindicato somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Decidida por sua extinção, a Assembléia Geral elegerá, entre os integrantes da classe econômica, 03 (três) membros para procederem a liquidação.

Art. 59º - Dissolvido o Sindicato, o saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será rateado entre as associadas, na proporção das contribuições que houverem prestado, diretamente relacionadas com a aquisição do patrimônio imobiliário do Sindicato.

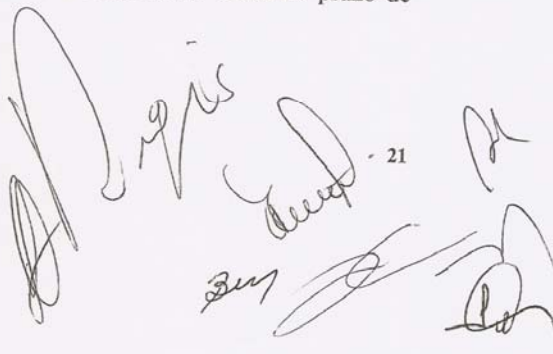
### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - O Sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associadas, seja a que título for.

Art. 61º - Os cargos previstos neste Estatuto, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença da maioria absoluta das associadas;

Art. 63º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

 - 21

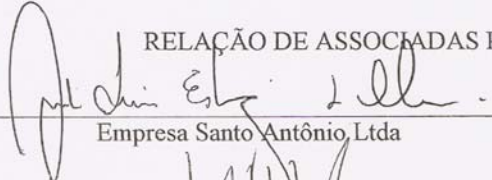
João Paulo da Silva  
Escritura Autenticada  
CPF 389.922.862-30

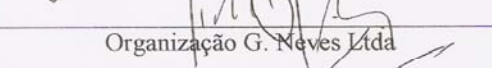
Art. 64° - Nenhuma remuneração será devida aos membros de quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

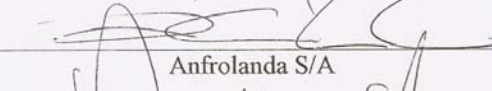
Art. 65° - O ocupante de qualquer cargo efetivo, previsto neste Estatuto, permanecerá nas suas funções até que o seu substituto tome posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que recebeu.

Art. 66° - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

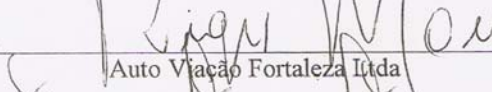
RELAÇÃO DE ASSOCIADAS PRESENTES

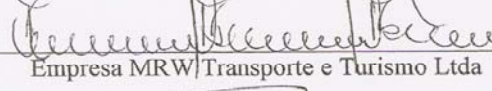
  
\_\_\_\_\_  
Empresa Santo Antônio Ltda

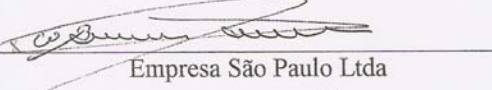
  
\_\_\_\_\_  
Organização G. Neves Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Anfrolanda S/A

  
\_\_\_\_\_  
Organização Guimarães Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Auto Vição Fortaleza Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Empresa MRW Transporte e Turismo Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Empresa São Paulo Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Transnacional Transportes e Turismo Ltda

Instituto de Registro		
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas		
Emolumento	76,00	
Selo de Identificação	4,00	
Outros	0,00	
Total		80,00
Nº 8537		
Selo de Identificação		
FERC	11	
AA	146637	

